



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 893/2008

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIRABELA A
PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS,
E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O Povo do Município de Mirabela, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU, e eu Carlucio Mendes Leite, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Mirabela em Consórcios Públicos e dá outras providências.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo do Município de Mirabela autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da federação.

§ 1° - O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

§ 2° - A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3° - As minutas dos protocolos de intenções deverão ser encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4° - Os protocolos de intenções deverão ser publicados na imprensa oficial.

Art. 3° - Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas Leis orçamentárias futuras, dotações para atender à celebração de contratos de rateio com os consórcios públicos.

§ 1° - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

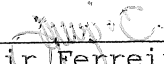
Art. 5º - As associações públicas de natureza autárquica criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela-MG, 07 de abril de 2008.



Carlucio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Aldair Ferreira Prates
Secretario Municipal

